



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**7ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 28/02/2024**

**ORADORES: 1º) OSVALDO MATURANO 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) PATRÍCIA CRIZANTO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolizado sob o nº 1289/24, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "**Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha**", e dá outras providências.

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolizado sob o nº 1290/24, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "**Frente Parlamentar Em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**", e dá outras providências.

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 297/24, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 4713/2008, que "Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1289/2024**

**Projeto de Decreto Legislativo**

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha", destinada ao aprimoramento da legislação pertinente com o objetivo de articular mecanismos para o fortalecimento da Administração Tributária Municipal, bem como realizar estudos de modo a viabilizar a melhoria da carreira funcional dos membros do fisco municipal.

**Art. 3º** A "Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" será composta de 05 (cinco) membros e terá duração indeterminada.

**Art. 4º** Os trabalhos da "Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" serão coordenados por um Presidente e um Secretário, indicados dentre os seus membros.

**Art. 5º** O Vereador eleito como Presidente será o representante da "Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

**Art. 6º** Para a realização de seus objetivos compete à "Frente Parlamentar pela Geração Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha", sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simposios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

II - acompanhar políticas públicas que se relacionem às atividades do Fisco;

III - monitorar a execução de planos relacionados ao tema;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam do Fisco Municipal,

V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do te

**Art. 7º** As atividades da "Frente Parlamentar Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

**Art. 8º** O mandato dos membros da "Frente Parlamentar Frente Parlamentar Em Defesa do Fisco do Município de Vila Velha" será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 9º** Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

**Art. 11.** Este Decreto Legislativo entra em vigo na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de fevereiro de 2024

**OSVALDO MATURANO**

Vereador PSDB

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1290/2024

### Projeto de Decreto Legislativo

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar Em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

### DECRETA :

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar Em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa", com os seguintes objetivos:

I - fiscalizar o cumprimento e a observância da legislação pertinente junto a órgãos públicos, e entidades governamentais e não governamentais e estabelecimentos privados em geral;

II - propor ajustes normativos necessários para o efetivo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;

III - colaborar com entidades representativas para o encaminhamento de propostas, estudos, relatórios e demais documentos pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

IV - monitorar a execução de planos e projetos municipais relacionados ao assunto;

V - promover a interlocução do Poder Público com Conselhos, Fóruns e entidades da sociedade civil organizada que atuam em prol dos direitos da pessoa idosa;

VI - propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas com o objetivo de eliminar a discriminação e incentivar a participação social e política da pessoa idosa, bem como sua inclusão no mercado de trabalho, dentre outras.

**Art. 3º** A "Frente Parlamentar Em Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas" terá duração indeterminada, e será composta de 05 (cinco) membros.

**Art. 4º** Os trabalhos da “Frente Parlamentar Em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” serão coordenados por um Presidente e um Secretário, indicados dentre os seus membros.

**Art. 5º** O Vereador eleito como Presidente será o representante da “Frente Parlamentar Em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

**Art. 6º** Para a realização de seus objetivos compete à “Frente Parlamentar pela Geração Em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

II - acompanhar políticas públicas que se relacionem à defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - monitorar a execução de planos relacionados ao tema;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam da defesa dos direitos da pessoa idosa,

V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema.

**Art. 7º** As atividades da “Frente Parlamentar Frente Parlamentar Em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

**Art. 8º** O mandato dos membros da “Frente Parlamentar Frente Parlamentar Em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 9º** Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

**Art. 11.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de fevereiro de 2023

**RENZO MENDES**

Vereador